



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 223/2018

Processo Administrativo nº 7516/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME

Objeto – Fornecimento de material médico e de enfermagem, para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 59/2018

Valor Total – R\$50.491,68 (Cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) – Lotes 28 e 35.

Vigência – 12 (doze) meses, a partir a assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à a empresa **Sirlene Aparecida Pereira da Silva ME**, sediada a Rua Sergio José Bombini, 161 – Jardim Paraíso - CEP 17.526-630, Telefone (14) 3413-6448/3434-2131, na cidade de Marília/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 08.713.696/0001-05 e Inscrição Estadual nº 438.416.909.114, neste ato representada pela Sra. **Sirlene Aparecida Pereira da Silva**, brasileira, separada judicialmente, representante legal, portadora do RG nº 20.817.048-1 e do CPF nº 191.465.438-21, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato o fornecimento de material médico e de enfermagem, para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

LOTE 28						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Total
1	240	Unidade	ALGODÃO: Algodão hidrófilo em manta fina, não estéril, formado por uma manta com espessura uniforme e regularmente compacta, com ausência de grumos e impurezas; de aspecto homogêneo e de textura suave e macia, na cor branca, boa absorvência, inodoro, medindo aproximadamente 22cm de largura e pesando aproximadamente 500 gramas. Embalado individualmente em papel e saco plástico. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme Portaria MS/SVS nº. 01 de 23/10/96.	Nevoa	R\$9,80	R\$2.352,00
2	1.560	Pacote	ATADURA DE CREPE: Atadura de crepe com no mínimo 13 fios/cm2, confeccionado em 100% algodão ou tecido misto, medindo aproximadamente 10cm x 1,80m de comprimento em repouso; não estéril, com bordas e extremidades devidamente acabadas, isenta de fios soltos, boa absorção, não abrasivo, hipoalergênica, enrolado uniformemente (forma cilíndrica). Embalagem em material que garanta a integridade do produto, em pacotes com 12 unidades, com dados de identificação e procedência, nº. do lote, data da fabricação e validade. O produto deverá atender a NBR nº. 14056 e 15053 e atualizações.	JM	R\$4,51	R\$7.035,60
3	2.520	Pacote	ATADURA DE CREPE: Atadura de crepe com no mínimo 13 fios/cm2, confeccionado em 100% algodão ou tecido	JM	R\$6,75	R\$17.010,00

J. P. 26 SM



			misto, medindo aproximadamente 15cm x 1,80m de comprimento em repouso; não estéril, com bordas e extremidades devidamente acabadas, isenta de fios soltos, boa absorção, não abrasivo, hipoalergênica, enrolado uniformemente (forma cilíndrica). Embalagem em material que garanta a integridade do produto, em <u>pacotes com 12 unidades</u> , com dados de identificação e procedência, n°. do lote, data da fabricação e validade. O produto deverá atender a NBR n°. 14056 e 15053 e atualizações.			
4	600	Pacote	ATADURA DE CREPE: Atadura de crepe com no mínimo 13 fios/cm2, confeccionado em 100% algodão ou tecido misto, medindo aproximadamente 20cm x 1,80m de comprimento em repouso; não estéril, com bordas e extremidades devidamente acabadas, isenta de fios soltos, boa absorção, não abrasivo, hipoalergênica, enrolado uniformemente (forma cilíndrica). Embalagem em material que garanta a integridade do produto, em <u>pacotes com 12 unidades</u> , com dados de identificação e procedência, n°. do lote, data da fabricação e validade. O produto deverá atender a NBR n°. 14056 e 15053 e atualizações.	JM	R\$8,54	R\$5.124,00
5	60	Unidade	ATADURA DE RAYON - Atadura de rayon, não estéril, atóxica, apirogênica, confeccionada em fios de viscose, não aderente a ferimentos, permitindo fácil remoção na troca de curativo, medindo 7cm x 5 metros. Embalados individualmente em papel grau cirúrgico, de maneira que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e tamanho. Registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Apresentação: pacote contendo 1 rolo de 7cm x 5 metros.	JM	R\$6,20	R\$372,00
6	12	Pacote	ATADURA DE CREPE: Atadura de crepe com no mínimo 13 fios/cm2, confeccionado em 100% algodão ou tecido misto, medindo aproximadamente 30cm x 1,80m de comprimento em repouso; não estéril, com bordas e extremidades devidamente acabadas, isenta de fios soltos, boa absorção, não abrasivo, hipoalergênica, enrolado uniformemente (forma cilíndrica). Embalagem em material que garanta a integridade do produto, em <u>pacotes com 12 unidades</u> , com dados de identificação e procedência, n°. do lote, data da fabricação e validade. O produto deverá atender a NBR n°. 14056 e 15053 e atualizações.	JM	R\$15,10	R\$181,20

TOTAL DO LOTE: R\$32.074,80

LOTE 35

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Total
1	3.360	Unidade	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR: Lençol de papel hospitalar, em rolo medindo aproximadamente 70 cm x 50 metros, branco, resistente, absorvente, que atenda a pontuação mínima de 26 pontos conforme tabela de classificação NBR 15.464. Embalada em material que garanta a integridade do produto e atenda legislação vigente atual.	Line Brasil	R\$5,28	R\$17.740,80
2	180	Unidade	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR: Lençol de papel hospitalar, em rolo medindo aproximadamente 50 cm x 50 metros, branco, resistente, absorvente, que atenda a pontuação mínima de 26 pontos conforme tabela de classificação NBR 15.464. Embalada em material que garanta a integridade do produto e atenda legislação vigente atual.	Line Brasil	R\$3,756	R\$676,08
TOTAL DO LOTE:						R\$18.416,88
VALOR TOTAL:						R\$50.491,68

Parágrafo Único:

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. Michelle Caparros Pádua Oliveira, Diretor de Divisão, RG: 42.682.627-9, CPF: 363.417.328-99.



CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, ao funcionário responsável.
- 2.2. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 2.3. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:
- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Salto/SP – Telefone: (11)4840-8751
 - ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 07:00h às 15:00h.
- 2.4. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.
- 2.5. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.
- 2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento referente à aquisição dos materiais médicos e de enfermagem se dará mediante recursos próprios e vinculados conforme Lei nº 141/2012 em 30(trinta) dias, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 59/2018, Contrato Adm. 212/2018.
- 4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 - Recursos Federais	170
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301004 - Recursos Federais	172
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002 - Recursos Federais	171
	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 - Recursos Federais	224
	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 - Recursos Federais	194
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 - Recursos Próprios - Tesouro	168

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde.



7.2. Os materiais, objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da saúde.

7.3. A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

7.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar juntamente com a entrega.**

7.5. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

7.6. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste edital.

7.7. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

7.8. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.9. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo do Contratado.

7.10. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

7.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **7.10 e 2.4.**

7.12. A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 59/2018.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 59/2018.



8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.5. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

CLÁUSULA NONA

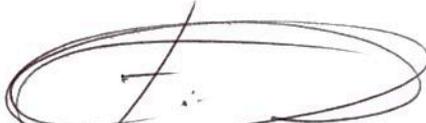
FORO

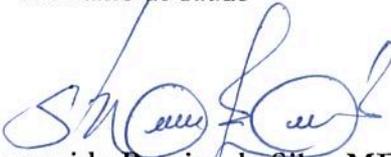
9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

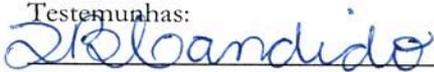
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

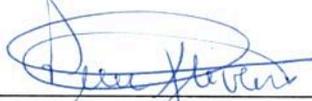
Salto/SP, 24 de outubro de 2018.

08.713.696/0001-05
LINE BRASH
Sirlene Aparecida Pereira da Silva - ME
R. Sérgio José Bombini, 161
Jd. Paraíso - CEP 17526-630
Marília-SP


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde


Sirlene Aparecida Pereira da Silva ME
Contratada

Testemunhas:

1- Zilmara Bassos Candido


2- Priscila Xavier de Oliveira Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM, PARA CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP - CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP - CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Sirlene Aparecida Pereira da Silva

Cargo: Representante legal

CPF nº 191.465.438-21 RG nº 20.817.048-1

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Rua Santa Cecília, 1087 – Bairro Alto Cafezal – Marília/SP – CEP 17.526-630

E-mail institucional: line.brasil@outlook.com

E-mail pessoal: sirlene_aps@hotmail.com

Telefone (s): (14) 3434-2131

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.